ATO CONJUNTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DACLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL SIGNAL IV INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ: 59.827.151/0001-60

("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora"); e **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade limitada com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.975, de 04 de agosto de 2008, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Gestora"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da Classe, considerando que a Classe encontra-se devidamente registrado perante a CVM, resolve:

(i) Aprovar a alteração da denominação do Fundo e sua Classe, que passarão a vigorar como **BTG PACTUAL SIGNAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** e **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL SIGNAL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;**

(ii) Aprovar a alteração do Regulamento que passará a vigorar nos termos do Anexo I ao presente Instrumento;

(iii) Aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e Subclasse E da Classe Única ("Cotas Subclasse A", "Cotas Subclasse B", "Cotas Subclasse C", "Cotas Subclasse D", "Cotas Subclasse E" e quando em conjunto "Cotas"), pelo sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A/ Subclasse B/ Subclasse C/Subclasse D/ Subclasse E, conforme o caso, será compensada pela quantidade total de Cotas Subclasse A/ Subclasse B/ Subclasse C/Subclasse D/ Subclasse E ("Sistema de Vasos Comunicantes"), perfazendo o montante de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, conforme as características constantes do Regulamento ("Segunda Emissão"). As cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente); uma vez que a classe única se enquadra nos requisitos do referido dispositivo.

a) **Rito:** a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);

b) **Público-Alvo:** Investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

c) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinados ao início das atividades da Classe;

d) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas:** a distribuição primária das novas cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada ("Coordenador Líder"). A remuneração do Coordenador Líder referente a estruturação e/ou de distribuição será de 0,10% (dez centésimos por cento) do montante captado, observada a remuneração mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) **Montante da Nova Emissão:** até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), pelo Sistema de Vasos Comunicantes, podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

f) **Quantidade de Cotas da Nova Emissão:** serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas;

g) **Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão:** o preço inicial e unitário de emissão das cotas será correspondente a R$ 1.000,00 ("Preço de Emissão");

h) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá: (a) na Primeira Chamada de Capital, pelo respectivo Preço de Emissão; e (b) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido pelas Amortizações realizadas durante o Período de Investimento até a data do envio da respectiva chamada de capital ("Preço de Integralização");

i) **Taxa de Distribuição Primária:** Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

j) **Direito de Preferência:** Não aplicável;

k) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Segunda Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

l) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, através de Chamadas de Capital, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;

m) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial da Oferta R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Captação Mínima"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores e cotistas que tenham exercido seu Direito de Preferência, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, nos termos do Art. 27 da parte geral da Resolução CVM 175, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação da Oferta Pública ou da data de liquidação do Direito de Preferência, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Segunda Emissão, o saldo das Novas Cotas não colocados será cancelado pelo Administrador;

n) **Lote Adicional:** Não aplicável;

o) Lote Suplementar: Não aplicável;

p) Aplicação Mínima por Investidor: Observados os termos dos Apêndices ao Regulamento da Classe, **(i)** Cota Subclasse A: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(ii)** Cota Subclasse B: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(iii)** Cota Subclasse C: R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(iv)** Cota Subclasse D: R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e **(v)** Cota Subclasse E: Sem aplicação mínima;

q) Prospecto: Necessário, nos termos do Art. 9º da Resolução CVM 160;

r) Lâmina: Necessário nos termos do Art. 23 da Resolução CVM 160;

s) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Nova Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados em razão do Público-Alvo da Classe;

t) Outras Disposições: O início da Segunda Emissão estará condicionado ao encerramento das emissões anteriores. Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo realização de ato próprio para atualização do Preço de Emissão, Preço de Integralização e redefinição da Taxa de Distribuição Primária, respeitados os parâmetros ora aprovados.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO I